



ILUSTRÍSSIMO SENHOR pregoeiro do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás –
DETRAN/GO

Waldehir Albino de Oliveira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017 – PROCESSO nº 201700025138381

A empresa SIG COMERCIAL EIRELIE - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 18.491.659/0001-53, sediada `A Av. Gercina Borges Teixeira579 - Quadra QC-03, Lote 06 - CEP 74.493-060 - Conjunto Vera Cruz - Goiânia GO.
Representado por seu sócio, o Sr. Izaias Bispo dos Santos, portador da carteira de identidade nº 3.464.495 e do CPF(MF) nº 454.772.051-72,

Vem, à vossa presença, solicitar os seguintes esclarecimentos:

1)
O edital da presente licitação, exige em seu anexo II, item 4 da Qualificação Econômico-Financeira, a apresentação de balanço patrimonial nos seguintes termos:

4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral – LG (não inferior a 1,0), Solvência Geral – SG (maior ou igual a 1,0) e Liquidez Corrente – LC (não inferior a 1,0), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

SG = ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE +PASSIVO NÃO CIRCULANTE

LC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

E item 9.3.1 do edital:

9.3.1 – No caso de não constar no CRC apresentado pela Licitante os respectivos índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral, deverá apresentar cópia autenticada ou Extrato de Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

SIG COMERCIAL EIRELI ME- CNPJ: 18.491.659/0001-53 - Insc. Estadual : 10.572.563-3 - Insc. Municipal- 356.398-7
E-MAIL: otimasig@hotmail.com - FONE: (62) 3298-7340
ENDEREÇO: Av. Gercina Borges Teixeira579 - Quadra QC-03, Lote 06 - CEP 74.493-060 - Conjunto Vera Cruz - Goiânia GO.



Entretanto, há decreto do governo do Estado de Goiás que Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações de bens, prestação de serviços e execução de obras no âmbito da administração pública estadual direta e indireta, conforme transcrição abaixo:

“O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, inciso VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos arts. 42 a 45 e 47 a 49 da Lei Complementar federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e no art. 34 da Lei federal n.11.488, de 15 de junho de 2007, que prevê o tratamento diferenciado e favorecido nas licitações às cooperativas,

DECRETO Nº 7.466, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

Art. 2º- A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

- Acrescido pelo Decreto nº 7.804, de 20-02-2013.”

2)

SOLICITAMOS O DESMEMBRAMENTO DO LOTE DE NÚMERO 3, MAIS ESPECIFICAMENTE AS PLACAS DAS BRAÇADEIRAS, QUE CONSTITUEM OBJETOS DE FABRICAÇÃO TOTALMENTE DIFERENTES.

A parte para construção das placas são totalmente diferentes da fabricação das braçadeiras. As placas são constituídas de chapas pintadas eletrostaticamente, a braçadeiras não recebem pintura.

As placas têm como matéria prima principal (com maior preço) películas refletivas prismáticas - Tipo I, a braçadeira não recebe películas.

As braçadeiras recebem banho de galvanização à fogo as placas não recebem.

As braçadeiras são fabricadas por processo de metalurgia, curvamento e solda, diferente das placas.

Posta como está, a licitação, restringe a competitividade e a isonomia, prejudicando a busca do menor preço no referido certame, bem como afronta o disposto no art. 15, inciso IV, e no art. 23, § 1º, ambos da Lei 8.666/1993 e a consolidada jurisprudência do TCU exposta na Súmula TCU 247;

“A divisão em itens É uma forma de permitir que as ME e EPP possam fornecer bens, serviços e obras à Administração em quantidades menores das que foram licitadas, uma vez que, em princípio não teriam condições de atender o montante, isto porque possibilita a divisão do objeto em diversos lotes dentro de um único procedimento licitatório”

“O legislador, ao estabelecer um tratamento diferenciado e favorecido as ME e as EPP, não ofende, por si só, a isonomia, o direito das demais empresas e pessoas à igualdade. O legislador, ao contrário, atende ao princípio da isonomia, porquanto ele privilegia quem a própria Constituição Federal estabeleceu que merece ser privilegiado.”

SIG COMERCIAL EIRELI ME- CNPJ: 18.491.659/0001-53 - Insc. Estadual : 10.572.563-3 - Insc. Municipal- 356.398-7
E-MAIL: otimasig@hotmail.com -FONE: (62) 3298-7340
ENDEREÇO: Av. Gercina Borges Teixeira579 - Quadra QC-03, Lote 06 - CEP 74.493-060 - Conjunto Vera Cruz - Goiânia GO.



Ademais que a licitação dividida por item amplia a disputa entre os licitantes.

A lei nº 123/2006 teve como fito homenagear as MPEs perante as licitações, de forma que uma má divisão, além de ser prejudicial à administração, fere o conceito da lei referida lei.

DELIBERAÇÕES DO TCU

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Súmula 247

Em sendo possível a divisão do objeto da licitação, é necessária a previsão de adjudicação por itens distintos, em vista do que preceitua os 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei nº 8.666/1993.

http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/LIC_CONTR/2057620.PDF

Acórdão 595/2007 Plenário (Sumário)

Divida a licitação no maior número de lotes, sempre que for possível, de forma a conferir maior competitividade ao certame.

Acórdão 2836/2008 Plenário

Goiânia 23 de Agosto de 2017

SIG COMERCIAL EIRELIE - ME
CNPJ: 18.491.659/0001-53
Izaías Bispo dos Santos
454.772.051-72

SIG COMERCIAL EIRELI ME- CNPJ: 18.491.659/0001-53 - Insc. Estadual : 10.572.563-3 - Insc. Municipal- 356.398-7
E-MAIL: otimasig@hotmail.com - FONE: (62) 3298-7340
ENDEREÇO: Av. Gercina Borges Teixeira579 - Quadra QC-03, Lote 06 - CEP 74.493-060 - Conjunto Vera Cruz - Goiânia GO.